

- **Modelo sentença - Indeferimento Inicial – Adoção Intuitu Personae**

I – Relatório

XXXXXX e XXXXXX, através de Advogado, ajuizaram, em XXXXXX, **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C GUARDA PROVISÓRIA**, a fim de obter, liminarmente, a guarda provisória da criança XXXXX., nascido em XX de XX de XX, filho biológico de XXXXX.

Narram, em síntese, (.....)

Juntaram documentos de Id. XXXXXX

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

II - Fundamentos

Inicialmente, importante destacar a prioridade absoluta na tramitação deste processo, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes (art. 152, parágrafo único, do ECA).

Analisando as peculiaridades do caso concreto, concluiu-se ser a hipótese de indeferir a petição inicial.

A narrativa dos fatos estampa indubitavelmente a situação denominada adoção intuitu personae, ou seja, a adoção personalíssima ou adoção dirigida, que se caracteriza quando a genitora, ou genitores da criança, escolhem entregar seu filho a determinada pessoa para adoção.

Essa situação não possui previsão legal, sendo deferida por construção jurisprudencial e doutrinária em casos excepcionais, após análise minuciosa do caso concreto e tendo como fundamento princípios como o do melhor interesse da criança, a proteção integral e o aspecto socioafetivo.

O § 3º do Art. 50 do ECA prevê hipótese de adoção sem observância do cadastro de adotantes no caso de se tratar de candidato domiciliado no Brasil, quando oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 do estatuto.

No caso dos autos, verifica-se que se trata de criança (narrar a situação).

É possível constatar, portanto, que os autores já planejavam a adoção de nascituro específico, burlando o Sistema Nacional de Adoção.

Quanto ao fator proteção integral da criança, este também inexistente nos autos. Isso porque se trata de bebê de tenra idade, com poucos dias de vida quando foi entregue aos autores, sequer existindo a possibilidade de vínculo de socioafetividade, sob a ótica do infante.

A principiologia do Estatuto visa proteger a criança e não os pretensos adotantes, facilitando ou abreviando a estes o processo de recebimento de criança. Incabível acolher a tese de melhor interesse e proteção integral no que concerne à situação dos autos.

Destaque-se que as jurisprudências apenas flexibilizam as regras de adoção, sem observação das regras legais, apenas em situações bastante excepcionais, justamente para que se possa evitar situações de venda, encomendas, sequestro ou tráfico de crianças, que, embora não seja o caso dos autos, faz parte de toda a conjuntura principiológica que embasam as políticas públicas e legais no que tange ao processo de adoção nacional e internacional de criança.

Conclui-se, portanto, que o presente pedido de guarda para fins de adoção é incabível de processamento, não se adequando às hipóteses excepcionais previstas na jurisprudência pátria.

Necessário, assim, que a rede de proteção proceda à busca pela família natural e/ou extensa, sob pena de se impor o acolhimento institucional, visando à proteção integral da criança enquanto se busca a melhor medida em sua proteção.

III – Dispositivo

Ante ao exposto, pelas razões expostas, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, por ser inepta, nos termos do art. 485, I, do CPC.

Oficie-se ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar para as devidas providências;

Data do sistema

Juiz de Direito